



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3856, de 19 de fevereiro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, em razão da pandemia do Corona vírus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 136, de 29 de janeiro de 2021, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores, bem como enquanto durar a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 136 de 29 de janeiro de 2021, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais; principalmente no HCAMP desta cidade;

II - As contratações de que trata o caput se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados à população pelo HCAMP, desta cidade, que se não atendidos atempadamente entrarão em colapso por falta de profissionais.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 15 (quinze) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define **o CARGO, O NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO E O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

Art. 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11 As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com a dotação orçamentária seguinte: 04.0401.10.301.4009.4037; 04.0401.10.301.4009.2084; 04.0401.10.301.4009.2087; 04.0401.10.301.4009.2085 e 04.0401.10.301.4009.2091.

Art. 12 A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

- ANEXO ÚNICO -

CARGO	Quant · Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima e Critérios para Seleção	Descrição Sumária do Cargo	Remuneração Mensal
Médico Clínico Plantonista Temporário (Hospital Campanha)	05	Mínimo de 03 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês ou mínimo 06 e máximo de 30 plantões de 06 horas por mês.	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; • Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. <p>Lotação: Hospital de Campanha</p>	R\$ 1.600,00 cada plantão de 12 horas ou R\$ 800,00 cada plantão de 06 horas
Enfermeiro Temporário (Hospital Campanha)	06	Mínimo de 10 e máximo de 15 plantões de 12 horas por mês	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional de nível superior titular de diploma de Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência ao paciente e/ou cliente, coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; • Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados, orientar e assistir as atividades auxiliares de 	R\$ 300,00 cada plantão de 12 horas

				<p>enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória, aplicar vacinas, administrar e fornecer medicamentos, efetuar curativos, coletar exames laboratoriais, realizar eletrocardiograma, realizar exames e testes específicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19; • Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. <p>Lotação: Hospital de Campanha</p>	
Auxiliar de Limpeza Hospitalar Temporário (Hospital de Campanha)	04	8 horas diárias ou escala de plantão de 12/36 horas (até 44 horas semanais)	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir Nível Fundamental Completo 	<ul style="list-style-type: none"> • Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixos e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis, arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de 	R\$1.200,00

				<p>enfermaria, ambulatório, receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, como: montar e servir as refeições, sobremesas, lanches, etc.</p> <p>Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc;</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos, realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante, lanchonete e cozinhas;• Profissional que prestará serviços em Hospital de Campanha, lidando diretamente com pacientes suspeitos ou confirmados para a Covid-19;• Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função. <p>Lotação: Hospital de Campanha</p>	
--	--	--	--	--	--